

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000147/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013530/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.002351/2014-73
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR, CNPJ n. 15.003.007/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS LOPES e por seu Presidente, Sr(a). RICARDO VENCATO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA e por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO HENRIQUE NERI MALTEZ DE SANT ANNA;

E

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). STELA DE ALBERGARIA DOS SANTOS e por seu Secretário Geral, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A CATEGORIA PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTC DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DA BAHIA**, com abrangência territorial em **BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Será concedida pela COGEL, a partir de maio **2013** uma reposição salarial de 6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento) correspondente ao ICV-DIEESE do período de maio de **2012** a abril de **2013** calculado sobre os valores da Tabela de Salário-Base pago aos empregados da empresa em abril **2013**, a serem pagos da seguinte forma: 2% (dois por cento) retroativo a maio, na próxima folha de pagamento, 4,59 % (quatro virgula cinqüenta e nove por cento) a ser pago em novembro, também retroativo a maio e o restante 0,07% (zero virgula zero sete por cento) a ser pago em janeiro de 2014, retroativo a maio de 2013.

Parágrafo Único

Qualquer vantagem financeira que venha a ser concedida aos servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal será objeto de negociação entre as partes envolvidas nos termos

inadeira da Prefeitura Municipal sera objeto de negociaçao entre as partes com vistas aos mesmos benefcios para os empregados da COGEL.

CLÁUSULA QUARTA - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS / GRATIFICAÇÕES

Com relação ao pagamento de pessoal:

- a) Sempre que ocorrer pagamento a maior ou a menor, é assegurado ao empregador ou empregado o devido ressarcimento;
- b) O pagamento deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente;
- c) Na contagem dos dias serão excluídos os sábados, domingos e feriados inclusive municipais;
- d) Quando o valor devido for superior a 10% (dez por cento) da remuneração, o ressarcimento deverá ser do valor total, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data do conhecimento do fato. Caso o valor devido seja inferior a 10% (dez por cento) da remuneração, a correção será feita na próxima folha mensal;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cláusula 4ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS



As horas extraordinárias serão remuneradas com adicionais de 80% (oitenta por cento) em relação àquelas horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira e 130% (cento e trinta por cento) em relação às horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

As horas extraordinárias serão calculadas, com base no valor do salário na época do pagamento em folha.

Parágrafo Segundo

As horas extraordinárias serão solicitadas ao empregado, formalmente por escrito, através de CI (Comunicação Interna) ou e-mail.

Parágrafo Terceiro

1-Na hipótese da prorrogação completar 02 (duas) horas além da jornada diária de trabalho, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao seu empregado de acordo com o que segue:

1.1 para empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais o auxílio alimentação adicional será de R\$ 14,40 (quatorze reais, quarenta centavos);

1.2 para empregados com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, o auxílio alimentação adicional será de R\$ 8,64 (oito reais, sessenta e quatro centavos).

2-Na hipótese da jornada de trabalho neste dia completar 10 (dez) horas trabalhadas, o empregado fará jus a outro auxílio alimentação no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais, quarenta centavos);

3-Na hipótese da jornada de trabalho neste dia completar 16 (dezesesseis) horas o empregador fornecerá outro auxílio alimentação ao seu empregado no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais, quarenta centavos).

Parágrafo Quarto

4-Para efeito de compensação das horas extraordinárias, aquelas trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 80% (oitenta por cento) de adicional e aquelas trabalhadas em sábados, domingos e feriados, serão consideradas com 130% (cento e trinta por cento).

Parágrafo Quinto

O dia da compensação será fixado de comum acordo.

Parágrafo Sexto

A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas em folha no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação.

Parágrafo Sétimo

Nos termos da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário extraordinário, face ao acordado coletivamente.

Parágrafo Oitavo

Computam-se no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras prestadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A COGEL pagará, a título de abono por tempo de serviço, o adicional de anuênio no percentual de 1,5% (hum e meio por cento) calculado sobre o salário base do empregado, a cada 01 (hum) ano de trabalho na Empresa, percentual este que teve início de vigência em maio de 2007.

Parágrafo primeiro:

Os adicionais de anuênios anteriores a maio de 2007 continuarão sendo calculados e pagos no percentual de 1,0 (hum por cento desde a contratação do empregado).

Parágrafo segundo:

Este benefício integra o salário do empregado da COGEL para todos os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com um adicional de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único:

Será considerado noturno o trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, e a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A COGEL efetuará, anualmente, perícia nos locais de trabalho, para averiguar a presença ou não, de agentes químicos, insalubres ou perigosos, que possam causar danos ao empregado.

Parágrafo primeiro.

Em caso de comprovação de quaisquer dos agentes citados no parágrafo supra, a Empresa pagará ao empregado ou empregados que trabalhem naquele local, o adicional correspondente que incidirá sobre o piso salarial da categoria, e será pago a partir da data que for detectado.

Parágrafo Segundo:

Toda fiscalização pericial que tenha por finalidade constatar insalubridade ou periculosidade será acompanhada pela representação dos empregados ou pelo SINDADOS

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - HORAS DE SOBREAVISO

As horas trabalhadas em regime de sobreaviso serão remuneradas da seguinte forma:

a) A remuneração de cada hora trabalhada pelo empregado em Regime de Sobreaviso corresponde ao adicional de 1/3 sobre o resultado do somatório da hora normal.

b) A Empresa poderá acordar com o empregado o não pagamento deste adicional, substituindo-o por folgas, não excedendo o último dia do mês subsequente ao trabalho realizado. A compensação será calculada na mesma proporção, não podendo, entretanto, exceder 10 dias consecutivos.

c) O empregado que em Regime de Sobreaviso for obrigado a comparecer na COGEL, terá computado as horas efetivamente trabalhadas como sendo horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais pactuados na cláusula 4ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ou, compensadas com folgas, conforme o quanto está estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, cláusula 4ª e seus respectivos parágrafos.

d) As horas remuneradas como hora extra, não serão computadas simultaneamente como horas de sobreaviso.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

A COGEL pagará o adicional de pós-graduação, calculado sobre o salário-base do empregado, a cada mês de trabalho na Empresa, contados a partir da data de registro do certificado/diploma na Gerência de Pessoas, limitado a um título prevalecendo o de maior percentual, na seguinte proporção:

- a) Especialização o valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário base;
- b) Mestrado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base;
- c) Doutorado o valor correspondente a 13% (treze por cento) do salário base;
- d) Pós-doutorado o valor correspondente a 16% (dezesseis por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro

Esse benefício integrará o salário do empregado da COGEL para todos os efeitos da legislação trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

Parágrafo Segundo

A COGEL implantará a partir de novembro de 2013, os procedimentos necessários para a concessão do Adicional de Pós-Graduação a que se refere o caput desta cláusula. Cumpridos todos os requisitos, indicados no procedimento, por parte de cada empregado interessado, o pagamento desse Adicional de Pós-Graduação iniciará no ano de 2014

133-Gratuidade iniciada no ano de 2014.

Parágrafo Terceiro

A COGEL incluirá na Proposta Orçamentária de 2013 a previsão financeira orçamentária para esse pagamento no ano de 2014.

Parágrafo Quarto

Os percentuais não poderão ser acumulados, caso exista mais de um título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A COGEL fornecerá mensalmente, após a assinatura deste acordo, a todos os empregados, auxílio-alimentação em espécie, creditado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Para os empregados que trabalham em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será fornecido auxílio-alimentação em espécie, no valor diário de R\$ 14,40 (quatorze reais, quarenta centavos) e global de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para utilização em todos os dias úteis do mês, os quais serão custeados em 1% (um por cento) pelo empregado, sobre o valor global e o restante pela Empresa.

Parágrafo Segundo

Para os empregados que trabalham em jornada de 30 (trinta) horas semanais, será fornecido auxílio-alimentação creditado em folha de pagamento, no valor diário de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) e global de R\$ 126,72 (cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) para utilização em todos os dias úteis do mês, os quais serão custeados em 1% (um por cento) pelo empregado, sobre o valor global e o restante pela Empresa.

Parágrafo Terceiro

A COGEL se compromete a conceder o mesmo percentual de reajuste eventualmente concedido aos funcionários públicos da administração direta e/ou indireta durante a vigência do presente ACT 2012/2013, caso o percentual concedido a seus empregados, comparativamente, tenha sido menor.

Parágrafo Quarto

Conforme Decreto nº 22.747/2012, publicado no DOM de 04.04.2012, altera o valor mensal do Auxílio Alimentação para R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos), a partir de 01 de maio de 2012 e para R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) a partir de 01 de dezembro de 2012.

Para os empregados em regime de 30 horas semanais, R\$ 116,16 (cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), a partir de 01 de maio/2012 e R\$ 126,72 (cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) a partir de 01 de dezembro de 2012, tomando por base, o critério atual de 40% calculados sobre o valor integral do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A COGEL fornecerá os vales-transportes aos empregados que optarem pelo seu recebimento até o 15º dia de cada mês, mantendo a regularidade do prazo de 30 dias, creditado em folha de pagamento.

Parágrafo Único

O Auxílio Transporte não será incorporado ao salário base/remuneração do empregado para nenhum efeito, não será configurado como rendimento tributável e não terá incidência de contribuição para o INSS, assim como não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PARA O EMPREGADO

A COGEL fornecerá transporte para os seus empregados, nos dias normais de trabalho, nos horários compreendidos entre 21 (vinte e uma) horas e 06 (seis) horas da manhã, nos feriados, fins de semana e dias excepcionais, a qualquer horário, mediante autorização prévia da chefia imediata.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Mediante opção formal do Empregado, a COGEL fará mensalmente a antecipação do valor devido a título de auxílio educação.

Parágrafo Único:

No caso de desligamento por opção do empregado ou os dependentes deixarem de freqüentar a escola privada no curso do semestre, o empregado restituirá a COGEL as últimas parcelas antecipadas e não utilizadas. O empregado deverá informar à Empresa, caso o seu filho deixe de freqüentar a escola, sob pena de caracterização de falta grave.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, o empregado que for licenciado pelo INSS, terá concedido pela empresa, por 12 (doze) meses, um auxílio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro

O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que já percebiam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado seja afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, a COGEL fará o complemento salarial definido no caput do parágrafo até o empregado retornar ao trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A COGEL pagará a título de auxílio funeral o valor correspondente a um salário base percebido pelo empregado que vier a falecer a partir de janeiro de 2009.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será efetuado a um dos herdeiros do empregado, no mês subsequente ao falecimento. São considerados herdeiros aqueles que atendam aos requisitos impostos para tal pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo:

O benefício deverá ser requerido por escrito à Empresa por um dos herdeiros do empregado. No requerimento deverá ser indicado o herdeiro que receberá o valor correspondente ao auxílio funeral.

Deverá constar do requerimento a data de petição, o nome do Banco a agência e o número da conta corrente para depósito do pagamento do benefício. Deverá ser anexada ao requerimento, cópia xerox dos seguintes documentos: cédula de identidade autenticada do beneficiário, do CPF, de um comprovante de residência, de um extrato bancário e/ou folha de cheque que identifique o local para depósito.

Parágrafo Terceiro:

Deverão constar do requerimento: o nome completo do falecido, a data de nascimento, a data de falecimento, o nome dos pais, o número do CPF, sua matrícula na Empresa, a data de admissão e a função que ocupava na Empresa. Deverá ser anexada ao requerimento, cópia xerox autenticada do atestado de óbito e da cédula de identidade ou, carteira de motorista, ou certidão de nascimento, ou certidão de casamento, ou carteira profissional (folhas da foto e dos dados pessoais) do falecido.

Parágrafo Quarto:

Os herdeiros diretos, devidamente identificados com nome, RG, CPF, data de nascimento, nome da mãe, grau de parentesco com o falecido, deverão assinar conjuntamente o requerimento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para cada filho, com idade até 36 (trinta e seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta Cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A COGEL ficará responsável por intermediar junto a empresas do ramo a contratação de seguro de vida coletivo, com valor mínimo do prêmio em apólice por vida de R\$ 40.000,00 (quarenta mil-Reais), sem a participação financeira da COGEL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE GRADUAÇÃO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

A COGEL pagará o adicional de Graduação para empregados graduados, ocupantes de cargos de nível médio, calculado sobre o salário-base do empregado, mensalmente, contados a partir da data de registro diploma de graduação na Gerência de Pessoas, em conformidade com a norma específica, contados a partir da data de registro do certificado/diploma na Gerência de Pessoas, limitado a um título prevalecendo o de maior percentual, na seguinte proporção:

- a) 6% de adicional de graduação quando o certificado/diploma relacionado a atribuições do cargo que o empregado ocupa na empresa ou no Órgão/Entidade da PMS que esteja à disposição.
- b) 6% de adicional de graduação quando o certificado/diploma relacionado atividades desempenhadas pelo empregado quando no exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, na condição de titular ou substituto.
- c) 3% de adicional de graduação quando o certificado/diploma relacionado atividades meio ou fim da empresa, independente do cargo, desde que seja de interesse da instituição, devidamente justificado e comprovado no processo de solicitação do adicional.

Parágrafo Primeiro

A COGEL implantará a partir de novembro de 2013, os procedimentos necessários para a concessão do Adicional de Graduação para Cargos de Nível Médio, cumpridos todos os requisitos, indicados no procedimento, por parte de cada empregado interessado, o pagamento desse Adicional iniciará no ano de 2014.

Parágrafo Segundo

A COGEL incluirá na Proposta Orçamentária de 2013 a previsão financeira orçamentária para esse pagamento no ano de 2014.

Parágrafo Terceiro

Os percentuais não poderão ser acumulados, caso exista mais de um título

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE APOSENTADORIA

A COGEL intermediará junto a empresas do mercado a negociação de plano coletivo de aposentadoria para o conjunto dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE APOSENTADOS NO QUADRO FUNCIONAL

A COGEL, nos termos da legislação em vigor, manterá o vínculo empregatício dos empregados que auferirem aposentadoria e tenham interesse em continuar trabalhando na Empresa, com prazo de permanência por 04 anos, após o qual, ficará a critério da COGEL a sua manutenção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

As partes acordam implantar uma política conjunta de preparação de empregados para a aposentadoria integral espontânea, cabendo:

I) A COGEL, cabe:

Reduzir em 01 (uma) hora a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 8(oito) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilitado a requerer aposentadoria junto ao INSS;

II) Ao Sindicato da categoria e à OLT da COGEL:
Promover programas e atividades de preparação para a aposentadoria.

III) Ao empregado aposentável:
Aderir previamente ao programa de redução jornada de trabalho e formalizar expressamente o respectivo pedido de demissão junto à Empresa, que terá como data de desligamento, para efeito de rescisão do contrato de trabalho, o dia imediato ao término do período em que ocorreu a jornada de trabalho reduzida.

Parágrafo Primeiro

A redução de jornada de trabalho objeto desta cláusula dar-se-á sem que haja a correspondente redução proporcional na remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo

Os empregados cuja jornada de trabalho seja de 4(quatro) horas não farão jus à redução em foco.

I) A COGEL, cabe:

Reduzir em 01 (uma) hora a jornada de trabalho de empregado ocupante de cargo de jornada de trabalho de 8(oito) horas, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data que o habilitado a

requerer aposentadoria junto ao INSS;

II) Ao Sindicato da categoria e à OLT da COGEL:

Promover programas e atividades de preparação para a aposentadoria.

III) Ao empregado aposentável:

Aderir previamente ao programa de redução jornada de trabalho e formalizar expressamente o respectivo pedido de demissão junto à Empresa, que terá como data de desligamento, para efeito de rescisão do contrato de trabalho, o dia imediato ao término do período em que ocorreu a jornada de trabalho reduzida.

Parágrafo Primeiro

A redução de jornada de trabalho objeto desta cláusula dar-se-á sem que haja a correspondente redução proporcional na remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo

Os empregados cuja jornada de trabalho seja de 4(quatro) horas não farão jus à redução em foco.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões dos empregados da COGEL, a partir da assinatura deste documento, serão realizadas no SINDADOS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A COGEL manterá Plano de Cargos e Salários atualizado em termos da evolução da atividade ocupacional relativa aos cargos existentes na Empresa, sendo terminantemente proibido o pagamento de salário inferior ao praticado atualmente.

Parágrafo Primeiro

A COGEL avaliará a possibilidade de implementação da atualização da matriz salarial do PCR vigente, com base na Pesquisa de Salários e Benefícios que foi realizada pela empresa em conjunto com órgãos do Estado da Bahia durante a negociação do acordo 2003/2004 ou outra que porventura tenha realizado posteriormente. Esta Avaliação ocorrerá até dezembro/2013

Parágrafo Segundo

A COGEL disponibilizará as informações aos representantes dos empregados, antes da aplicação dos resultados da pesquisa citada no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

A COGEL efetuará o pagamento da multa de rescisão dos empregados para efeito de rescisão

A COGEL efetuará anualmente avaliação de desempenho aos empregados para efeito de progressão horizontal.

Parágrafo Quarto

A COGEL, anualmente, nomeará uma comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo dois representantes da Empresa e dois representantes dos Empregados, eleitos em Assembléia Geral, para desenvolvimento de estudo e proposição ou ratificação da metodologia de Avaliação de Desempenho que será usada no período.

Parágrafo Quinto

A COGEL se compromete a implantar, imediatamente, a metodologia de Avaliação de Desempenho, relativa ao ACT 2011/2012, a partir do momento que a COSAD concluir os trabalhos de elaboração da referida metodologia. O limite para conclusão dos trabalhos será Outubro de 2013, o período desta avaliação será de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro/2012.

Parágrafo Sexto

Os acréscimos pecuniários decorrentes da Avaliação de Desempenho do parágrafo quinto, serão considerados para efeito de implantação em folha de pagamento retroativo a de janeiro de 2013. ACOGEL compromete-se a lançar em folha de pagamento até dezembro 2013 os valores decorrentes desta avaliação

Parágrafo Sétimo

A COGEL divulgará até outubro 2013, o texto final da norma de Avaliação de Desempenho prevista no item 4.3 e 4.4 do Plano de Cargos e Remuneração da Empresa, elaborada pela COSAD, que será aplicada durante a vigência do ACT 2012 /2013 e cujo período avaliatório é janeiro a dezembro 2013.

Parágrafo Oitavo

A COGEL iniciará a Avaliação de Desempenho relativa ao ACT 2012/2013, período avaliatório janeiro a dezembro 2013, até outubro de 2013, época na qual, todos os avaliadores e avaliandos deverão ter sido submetidos a treinamento sobre a metodologia a ser utilizada.

Parágrafo Nono

Fica acordado desde já que a Avaliação de Desempenho relativa ao ACT 2013/2014 terá como período avaliativo Janeiro a Dezembro de 2014.

Parágrafo Décimo

A COGEL manterá, na biblioteca da Empresa, cópia do Plano de Cargos e Remuneração vigente e suas respectivas alterações, no sentido de facilitar o acesso dessas informações ao conjunto de empregados. A COGEL se compromete também, a enviar para o SINDADOS cópias de todas as alterações do PCSR vigente que tenham ocorrido a partir de fevereiro de 2004 ou que porventura venham a ocorrer, independentemente de solicitação.

Parágrafo Décimo Primeiro

A COGEL promoverá vagas para os cargos criados no PCR-2006 (faixa "D" para os cargos de Analista e faixa "C" para os cargos de Técnico), quando da realização do próximo concurso público.

Parágrafo Décimo Segundo

A COGEL criará o cargo de Assistente Social no PCR para integrar a equipe multiprofissional de saúde do trabalhador, juntamente com o médico do trabalho e disponibilizará uma vaga para esse profissional, quando da realização do próximo concurso.

Parágrafo Décimo Terceiro

A COGEL criará o cargo de Engenheiro Eletricista no PCR para, entre outras atividades, planejar,

executar, avaliar e responsabilizar-se tecnicamente, com legitimidade, junto aos órgãos fiscalizadores, por projetos elétricos e disponibilizará uma vaga para esse profissional, quando da realização do próximo concurso.

Parágrafo Décimo Quarto

A COGEL compromete-se a realizar concurso público.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Será garantida aos empregados, qualificação profissional adequada de acordo com as necessidades exigidas para a execução de suas tarefas, cuja iniciativa da proposição poderá ser da empresa ou do próprio empregado.

Parágrafo Primeiro

A COGEL, nos termos da Portaria 042/2005, garantirá a gratificação de treinamento a ser paga por hora/aula aos seus empregados que desenvolverem atividade de instrutoria interna, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo

A COGEL se compromete a desenvolver estudos com vistas a normatizar o ressarcimento de gastos com cursos de Pós-graduação e dispensa de horário para elaboração de monografia, até Outubro de 2013.

Parágrafo Terceiro

A COGEL se compromete dentro da sua capacidade financeira a ressarcir o empregado num percentual de 40 a 60% do valor de mensalidade de cursos de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC, por ele realizados, desde que voltados para as atividades da empresa e devidamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto

A COGEL se compromete a dispensar metade da carga horária de trabalho durante o período de realização de monografias e teses de cursos de Pós-Graduação em que esteja cursando o empregado na proporção abaixo discriminada, devendo o empregado comprovar a realização dos mesmos e comunicar o prazo de início e término dos trabalhos, desde que os cursos sejam voltados para as atividades da empresa:

Curso de Especialização - 03 meses

Curso de Mestrado - 08 meses

Curso de Doutorado - 01 ano e 06 meses

Parágrafo Quinto

A COGEL se compromete a normatizar a concessão de que trata o parágrafo quarto até dezembro de 2013.

Parágrafo Sexto

A COGEL deverá oferecer treinamentos anualmente a todos os seus empregados. O treinamento deve estar contido nos LNT's síntese da equipe, aprovados e publicados para todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA TECNOLÓGICA

No caso de mudança tecnológica, a COGEL planejará o remanejamento de pessoal, promovendo o treinamento adequado e a readaptação para capacitar as pessoas envolvidas.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

Ao empregado em processo de advertência ou suspensão será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro

A comunicação da advertência ou da suspensão ao empregado será sempre feita por escrito e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do ato por ela considerada reprovável pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo

Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da punição a ele atribuída. A referida defesa deverá ser exercida por escrito, perante a chefia imediatamente superior àquela que aplicou a punição.

Parágrafo Terceiro

A chefia imediatamente superior terá 05 (cinco) dias úteis para pronunciar a sua decisão.

Parágrafo Quarto

Mantida a aplicação da penalidade o empregado terá, ainda, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ciência da decisão para, se quiser, apresentar recurso à autoridade competente que é a chefia imediatamente superior àquela que apreciou a defesa sejam menos benéficas ao empregado

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A COGEL compromete-se a analisar a revisão da lotação designada, quando solicitada pelo empregado.

Parágrafo Único:

Quando a permanência do empregado no local de onde ele quer deixar de ser lotado, ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos a COGEL compromete-se a efetuar a movimentação de pessoal solicitada pelo empregado. A próxima lotação será resultante de acordo entre as partes.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO, DESRESPEITO E ASSÉDIO MORAL

As partes adotarão na vigência deste Acordo, política de esclarecimentos, conscientização e coibição a respeito de Discriminação e Assédio Moral.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

A COGEL concederá a seus empregados concursados, a ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos cargos com perfil técnico na sede da empresa.

Parágrafo primeiro:

Consideram-se cargos com perfil técnico, todos os cargos da COGEL, que suas atribuições sejam inerentes aos serviços de TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação, ou seja, a atuação da COGEL.

Parágrafo segundo:

A eficácia desta cláusula está condicionada a aprovação do novo Regimento Interno da COGEL, no prazo de até 24 meses

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO

A COGEL garantirá Estabilidade e Garantia de Emprego Especial a:

- a) Empregado eleito, titular e suplente, para a OLT - Comissão Sindical dos Trabalhadores OLT – Organização por Local de Trabalho da COGEL, durante a vigência do mandato, ressalvado os casos de justa causa previstos na legislação pertinente.
- b) Empregados que apresentarem doenças profissionais comprovadas por médico conveniado ou pelo INSS, durante 01(um) ano, a contar da data da comprovação ou do retorno ao trabalho se houver afastamento, a fim de que o mesmo se adapte às novas funções na Empresa.

Parágrafo Único

Será assegurada a garantia de emprego aos membros da OLT, titulares e aos suplentes, desde o registro da candidatura até um ano após o término do exercício do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A empresa, sempre que possível, tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante, com o horário de suas atividades curriculares, desde que obedecida à jornada de trabalho.

Parágrafo Único

Será liberado o empregado nos dias que estiver comprovadamente realizando provas curriculares ou provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO FUNCIONAL

A COGEL promoverá, durante a vigência deste acordo, no mínimo 02 (duas) atividades anuais voltadas para integração dos empregados, inclusive àqueles cedidos aos Órgãos.

Parágrafo Único

Os custos decorrentes da promoção e realização do evento são de responsabilidade da COGEL, a quem caberá avaliar a viabilidade, respeitando o limite mínimo de 02 (duas) atividades durante a vigência deste acordo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO

Não havendo publicação do Edital do Concurso público para COGEL até 30 de março de 2009, a Empresa incluirá na Proposta Orçamentária para o ano de 2010, previsão financeira orçamentária para realização do referido Concurso Público no ano de 2010, e providenciará o cancelamento do convênio firmado com a SEPLAG para tal fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUDITORIA DE SEGURANÇA

A Empresa se compromete a tomar medidas preventivas, através de auditoria de segurança, que dificultem as práticas de crimes digitais na COGEL, que possam tornar vulnerável a integridade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTOR DE NTI

A COGEL fará o provimento dos cargos de gestor de NTI previsto na lei 7.610/2008, na medida do possível, promovendo a mais ampla participação do conjunto dos empregados, enquanto candidatos

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que desempenham a função de digitador e operador (em regime de turno de 6 horas), haverá intervalos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho realizados, distribuídos da seguinte forma:

1º e 2º intervalos de 10 min; 3º intervalo de 20 min, e 4º e 5º intervalos de 10 min.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE FÉRIAS E ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A COGEL pagará aos seus empregados, no mês anterior ao gozo de férias:

- a) 1/3 (um terço) da remuneração mensal, compreendendo salário-base e todos os adicionais, ou 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base acrescido do anuênio, a título de adicional de férias, prevalecendo o maior valor;
- b) 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual deverá ser solicitado pelo empregado, quando do preenchimento do formulário PLANO DE FÉRIAS, emitido pela Gerência de Pessoas.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇAS ESPECIAIS

De comum acordo, é assegurado ao empregado, o direito a licença de 01 (um) ano, com suspensão da remuneração no período da licença.

Parágrafo Primeiro

A contagem do tempo de serviço será interrompida quando o empregado estiver afastado do serviço nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo

O empregado terá estabilidade do emprego durante o período de licença não remunerada.

Parágrafo Terceiro

A COGEL expedirá até dezembro de 2013, procedimento normatizando a concessão da licença a que se refere o caput desta cláusula.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E EMPREGADA LACTANTE

A COGEL se compromete a assegurar 180 dias de Licença Maternidade. Bem como reduzir em até 02 (duas) horas diárias das empregadas que necessitam amamentar seus filhos no período de até 06 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença maternidade, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

A COGEL compromete-se a remunerar o empregado que substitui temporariamente um titular em seu cargo comissionado ou função de confiança, proporcionalmente aos dias de substituição e ao valor da comissão referente ao cargo ocupado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO SOCIAL

O empregado terá direito a 05 (cinco) dias abonados, consecutivos ou não, a cada período de 12 meses do mesmo ano, para uso por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

Parágrafo Primeiro

A solicitação do abono deverá ser formulada por escrito pelo empregado ao seu superior imediato, com cópia para a CAD e OLT - Organização por Local de Trabalho no prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis antes do uso do benefício.

Parágrafo Segundo

Caso o pedido não seja deferido, o empregado poderá recorrer à instância superior, sendo substituído ou não, no ato de requerer, pelo Sindicato ou OLT - Organização por Local de Trabalho nos termos do artigo 8º. inciso III. da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro

É vedada a incorporação do abono ao período de férias e acumular abonos de um ano para outro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

A COGEL garantirá a formação da CIPA no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº8, de 23/02/1999, do SSST/MTE e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo

Os membros titulares da CIPA disporão de 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro

Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto

A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros de CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto

A Empresa atenderá aos preceitos da NR05 nas salas, instaladas em dependências próprias da COGEL.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A COGEL liberará anualmente o empregado para realização de exames periódicos, clínicos, oftalmológicos e do aparelho músculo-esquelético, previamente programados com a Coordenação de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único:

Os exames serão realizados sem custo para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL

A COGEL se compromete a realizar exames médicos admissionais e demissionais sem ônus para o empregado, excetuando-se os casos de justa causa previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:

A COGEL se obriga a comunicar aos empregados os possíveis efeitos à saúde provocada por quaisquer mudanças tecnológicas, publicadas por fontes oficiais de informações, antes de implementá-las, permitindo acompanhamento

pelos empregados.

Parágrafo Segundo:

Será encaminhada ao INSS com uma cópia para o SINDADOS, CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) dos empregados com qualquer tipo de lesão por esforço repetitivo (LER), depois de confirmado por parecer médico conveniado ou do INSS.

Parágrafo Terceiro:

Serão envidados esforços para adaptação e humanização do processo de trabalho dos empregados com problemas físicos, de forma que não ~~fiquem~~ sejam agravados.

Parágrafo Quarto:

Quando ocorrer, a COGEL se obriga a enviar ao SINDADOS, a relação dos empregados em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho ou doença ocupacional, inclusive, complementar os salários dos que estiverem nas condições acima, como se na ativa estivessem.

Parágrafo Quinto:

A complementação de que trata o Parágrafo Quarto, será até a alta do beneficiário ou aposentadoria por invalidez.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E DE ACOMPANHAMENTO

Serão aceitos e reconhecidos, para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos dos empregados, fornecidos por credenciados, conveniados ou por órgão previdenciário oficial, desde que especificado o horário e o dia de atendimento e/ou período de licença, se for o caso. Desde que homologados pela clínica contratada pela COGEL para prestação de serviços inerentes à medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo

A COGEL acatará atestado médico referente a acompanhamento de cônjuge, companheiro, pais, filhos (legítimos, adotados, enteados e menores sob guarda), avós, irmãos, ou enteados em tratamento médico por até 15 dias, desde que fornecido por profissional ou entidade credenciada, conveniada ou da Previdência Social, devidamente assinado pelo Diretor da área.

Parágrafo Terceiro

O atestado de comparecimento ao médico, libera o empregado apenas durante o período de atendimento, ficando o mesmo obrigado a comparecer ao trabalho no período restante de sua carga horária diária.

Parágrafo Quarto

Os atestados médicos inferiores a 15 (quinze) dias deverão ser aceitos diretamente na COGEL.

Parágrafo Único

Os empregados deverão, sempre, comunicar com antecedência a visita ao médico, e em caso de urgência, ficam obrigados a comunicar o fato no prazo máximo de 24 horas, devendo em qualquer dos casos apresentar o respectivo atestado no prazo de, no máximo, 72 horas.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MÉDICO DO TRABALHO

A COGEL manterá em seu quadro funcional permanente um profissional de medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro

A COGEL disponibilizará para os empregados, até dezembro/2011, os serviços de um médico do trabalho, enquanto não for contratado esse profissional, por concurso público.

Parágrafo Segundo

Enquanto a COGEL não disponibilizar um profissional médico de trabalho para os empregados, a Empresa se compromete a encontrar mecanismos que garantam a não exposição da situação de saúde dos empregados a profissionais leigos na área médica, respeitando na íntegra o direito de sigilo da relação médico-paciente prevista na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Durante a vigência deste ACT, os empregados poderão guardar em seu poder, até o final da vigência do mesmo, os atestados médicos relativos ao período e apresentarão ao médico do trabalho disponibilizado pela COGEL.

Parágrafo Quarto

Os empregados que usarem de horário de expediente de trabalho para consultas médicas e/ou usarem dias úteis como licença médica, se obrigam a informar através de CI para a DAF, dias e horários usados.

Parágrafo Quinto

Os empregados que não comprovarem, com atestados, os dias e horários usados por motivo de saúde, quando da disponibilização do médico do trabalho pela COGEL, terão os dias/horários usados no período de vigência do acordo e não comprovados, descontados cumulativamente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A COGEL proverá móveis compatíveis com as necessidades ergonômicas de seus empregados, possibilitando-lhes uma boa postura, e manterá temperatura adequada a cada ambiente de trabalho, referenciando-se aos 25° C (vinte e cinco graus centígrados), estabelecidos pela Norma Reguladora nº 17, acompanhando a execução, a OLT e o SINDADOS.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A COGEL manterá convênio de Assistência Médica, conforme edital do concurso público, assim como, convênio de Assistência Odontológica para seus empregados, ambos com ônus compartilhado entre empresa e empregado, em percentuais negociados com a OLT e SINDADOS.

Parágrafo Primeiro

Os empregados assinarão termo de opção para aderir ao plano de assistência médica e ao plano de assistência odontológica que será descontado em folha de pagamento, de acordo com percentuais

acordados entre OLT, SINDADOS e Empresa.

Parágrafo Segundo

O desconto da Assistência Médica e da Assistência Odontológica será objeto de negociação quando do fechamento do respectivo contrato, e será no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor a ser pago por vida.

A empresa arcará com o complemento do valor de cada serviço.

Parágrafo Terceiro

São consideradas dependentes do Plano de Assistência Médica e Odontológica, as pessoas assim classificadas nos termos dos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo Quarto

Quaisquer necessidades de reajustes no plano de saúde em vigor ou mudança de plano e critérios de dependência serão avaliadas em conjunto com a OLT e SINDADOS.

Parágrafo Quinto

Será fornecido anualmente à OLT, relatório com informações e posicionamento sobre o uso e possíveis alterações nos Planos de Assistência Médica e Odontológica, bem como resultado de pesquisa de satisfação dos empregados com os referidos planos.

Parágrafo Sexto

Fica suspensa a cláusula até que seja transitado e julgado na última instância todos os processos movidos pelos empregados da COGEL, ou até que ocorra uma decisão judicial em favor dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

A COGEL permitirá o acesso, às suas instalações, em horário comercial de Diretores do SINDADOS, desde que solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e não afete o processo produtivo, esclarecido o motivo da visita.

Parágrafo Primeiro

Em caso da comprovada urgência, o prazo poderá ser reduzido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo

Serão permitidas visitas às instalações da COGEL para colocação de urnas itinerantes, com a presença de 01 (um) membro da comissão eleitoral devidamente credenciado, quando das eleições sindicais.

Parágrafo Terceiro

A COGEL liberará os empregados integrantes da Organização por Local de Trabalho – OLT, titulares e suplentes, durante 02 horas semanais não cumulativas para providências relativas à: condução do processo anual de elaboração do ACT e sua respectiva homologação na Superintendência Regional do Trabalho; acompanhamento do cumprimento do ACT vigente e realização de eleições de representações dos empregados.

Parágrafo Quarto

A COGEL admitirá a participação dos integrantes da OLT/COGEL, titulares e suplentes, em todas as

A COGEL admitira a participação dos integrantes da OLI/COGEL titulares e suplentes, em todas as mesas de negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CNPPD

A COGEL e as representações dos empregados acordam reunirem-se previamente aos Congressos Nacionais de Profissionais de Processamento de Dados, realizados pela categoria, objetivando discutir a participação dos empregados no evento.

Parágrafo único:

A COGEL se compromete a liberar, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) empregados para participar do referido Congresso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PLENÁRIA NACIONAL DE CAMPANHA SALARIAL

A COGEL compromete-se a liberar, no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) empregados para participar da referida Plenária, quando este for eleito em assembléia, pelos empregados da COGEL, conforme publicação de edital em jornal de grande circulação.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A COGEL concederá com ônus para a empresa, liberação total, de um trabalhador eleito para cargo de dirigente sindical durante a vigência do mandato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A COGEL descontará a taxa assistencial de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário base de seus empregados associados e não associados ao sindicato, conforme aprovado em assembléia, daqueles que manifestarem seu interesse por escrito junto ao SINDADOS com copia para a COGEL, autorizando o mencionado desconto.

Parágrafo Primeiro:

Este desconto assistencial será consignado em favor do sindicato, uma única vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser encaminhado ao SINDADOS a relação nominal dos empregados com os respectivos descontos.

Parágrafo Segundo:

Caso a taxa assistencial seja recolhida fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, será imputado à Empresa multa de 1% (um por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total devido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A COGEL descontará em folha de pagamento, uma vez autorizada por escrito pelo empregado, observando-se a legislação em vigor, a mensalidade sindical no percentual previsto no Estatuto do SINDADOS, depositando o valor recolhido no prazo de quinze dias úteis a partir do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÃO SINDICAL

Fica acordado entre as partes que as reuniões entre os acordantes serão sempre solicitadas com antecedência mínima de 24 horas, devendo o solicitante, no mesmo prazo, fazer acompanhar a pauta a ser tratada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

A COGEL compromete-se a responder após 01 mês da entrega da pauta pelo SINDADOS, resposta em meio magnético e escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO - OLT

A COGEL admitirá a eleição da comissão de empregados composta por três titulares e três suplentes.

Parágrafo Primeiro

A Organização por Local de Trabalho - OLT participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.

Parágrafo Segundo

Não serão admitidas na empresa demissões nem tratamentos diferenciados por motivos políticos-sindicais.

Parágrafo Terceiro

A COGEL disponibilizará quando necessário, por até quatro horas semanais em dias e turnos a serem combinados, os membros da OLT para prestação de atendimento aos empregados da empresa e/ou reuniões para discussões de problemas relativos às condições de trabalho.

Parágrafo Quarto

A COGEL, **quando** não existir empregado que seja diretor do SINDADOS, liberará por um turno, sem ônus para o empregado, um dos membros da OLT para participar das reuniões semanais na sede do SINDADOS.

Parágrafo Quinto

A COGEL disponibilizará para a OLT/COGEL na medida do possível estrutura independente para funcionamento tipo: sala, arquivamento, material de escritório e comunicação.

Parágrafo Sexto

A COGEL disponibilizará para a OLT um arquivo tipo fichário no ambiente da empresa, para facilitar o acesso à documentação de interesse dos empregados, resultante de negociações entre SINDADOS e COGEL.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MURAL PARA AVISOS

A COGEL se compromete a manter em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural de avisos à disposição da Organização por Local de Trabalho – OLT/ SINDADOS.

Parágrafo Único

O referido mural de avisos não poderá ser usado para exibição de material ofensivo ou que fira a honra e a dignidade das pessoas. A COGEL não interferirá nas comunicações entre empregados e suas representações legais (OLT e SINDADOS) expostas no mural específico a elas destinado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DESTE ACORDO

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas, e até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho, para as cláusulas sociais.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor para que tenham efeito legal, sendo uma destinada a depósito junto à SRTE/Bahia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS, CONVENÇÕES E DISSÍDIOS ANTERIORES

Com a assinatura do presente Acordo, ficam revogados todos os dispositivos normativos que forem incompatíveis com as cláusulas pactuadas neste acordo

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, fica estabelecida uma penalidade equivalente a oito pisos profissional da categoria por cláusula descumprida, a ser pago pela parte que infringir a presente convenção coletiva, sendo revertida à parte prejudicada e, na hipótese em que as partes prejudicadas sejam os empregados da COGEL e/ou Sindicato, o valor da multa acima estipulado será rateado por cada empregado prejudicado.

Parágrafo Único

O pagamento da multa deverá ser realizado em até 4 (quatro) meses da data de protocolo do descumprimento, seguindo os devidos procedimentos legais.

**FRANCISCO DE ASSIS LOPES
DIRETOR
COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR**

**RICARDO VENCATO DA SILVA
PRESIDENTE
COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR**

**MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA
DIRETOR
COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR**

**CLAUDIO HENRIQUE NERI MALTEZ DE SANT ANNA
DIRETOR
COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR**

**STELA DE ALBERGARIA DOS SANTOS
DIRETOR
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**

**CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO
SECRETÁRIO GERAL
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**